

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 566/73

Aprovado por Deliberação

em 28/3/1973

PROCESSO: CEE-n° 359/73

INTERESSADO: YUZO YAMAKAWA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1 - HISTÓRICO

1.1 - Yuzo Yamakawa, filho de Jiro Yamakawa e de d. Amélia Yamakawa, nascido em Okinawa (Japão), a 6 de janeiro de 1955, Passaporte n° EC-034.369, residente à rua Lutécia (Vila Carrão), nesta Capital, realizou os seguintes estudos:

- Curso Primário: 5ª e 6ª séries na Escola "San Francisco Xavier", em Santa Cruz, Bolívia, tendo cursado as seguintes disciplinas: Ciências Naturais; Geografia; História; Instrução Cívica, Formas Geométricas; Aritmética; Leitura; Escrita; Religião e Moral; Educação Física e Higiene; Educação Musical; Desenho; Trabalhos Manuais e Educação Doméstica; Japonês; Ábaco.

- Curso Intermédio: 2ª e 3ª séries no Colégio Okinawa, na Colônia Okinawa n° 1, em Santa Cruz, Bolívia, onde estudou: Linguagem; Matemática; Ciências Naturais; Estudos Sociais; Inglês; Francês; Japonês; Religião; Educação Musical; Educação Física; Trabalhos Manuais e Educação Doméstica; Artes Plásticas; Contabilidade ; Ábaco.

- Certificado: O Colégio Okinawa concedeu, ao candidato, certificado de conclusão da 8ª série do ensino primário.

- À fls. 27, o Consulado Geral da Bolívia, em São Paulo, certifica que o interessado concluiu o 3º ano "intermédio" do sistema boliviano de ensino, equivalente a 8 (oito) anos de estudos.

1.2 - Com fundamento nos estudos feitos, o interessado solicita equivalência correspondente à conclusão do ensino de 1º grau.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1-0 requerente, embora não constem do processo documentos comprobatórios, alega que fez a 1ª e 2ª séries na Escola Okinawa n° 1; a 3ª série na Escola "San Francisco Xavier" e a 4ª na Escola Monte Verde, todas na Bolívia.

2.2 - Coursou ainda, nesse mesmo pais, e 3ª e 6ª séries e mais e 2ª e 3ª séries do curso "intermédio" que lhe permitiu a obtenção de diploma correspondente à conclusão do curso primário de 8 (oito) anos (fls. 26).

2.3-O Consulado da Bolívia, em São Paulo, certifica (fls. 27) que a conclusão da 2ª e 3ª séries do curso "intermédio" equivalem ao término do curso primário de 8 (oito) anos.

- As disciplinas estudadas pelo requerente podem ser consideradas equivalentes às do currículo do ensino de 1º grau do sistema brasileiro.

- A pretensão do interessado tem amparo no Artigo 100 da Lei nº 4.024/61, na Resolução CEE-nº 19/65 e em inúmeros Pareceres favoráveis deste Conselho.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Yuzo Yamakawa a nível do ensino de 1º grau o que lhe permitirá matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau. O reconhecimento da equivalência dependerá da aprovação do interessado em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica, aos quais deverá se submeter.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Eram.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.